



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

= LEI Nº 1.403 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981. =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, PARA O GRUPO
ESCOTEIRO GUAYPACARÉ.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a doar ao Grupo Escoteiro Guaypacaré, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 1.331, de 11 de dezembro de 1979, uma área para nela construir sua sede própria, um terreno de forma irregular, começando pelo ponto 1(um), percorrendo 84,00m(oitenta e quatro metros) pela Rua General Eduardo Areco até encontrar o ponto 2(dois); entre os pontos 2(dois) e 3(três), a rua descreve uma curva com dimensão aproximada de 30(trinta metros) do ponto 3(três) ao 4(quatro) temos uma distância de 50,00m(cinquenta metros). Nesse ponto, com ângulo interno de $N20^\circ$, percorremos 55,00m(cinquenta e cinco metros) até o ponto 5(cinco); daí, com ângulo interno de $N144^\circ$ percorre-se 52,00m(cinquenta e dois metros) até o ponto 6(seis). Nesse ponto, o ângulo interno é de $N148^\circ$ (cento e quarenta e oito graus). Do ponto 6(seis) ao ponto 7(sete) temos 74,40m e mais 30,00m(trinta metros) do ponto 7(sete), voltamos ao início. Os ângulos internos nos pontos 1(um) e 7(sete) são retos. Com exceção da curva entre os pontos 2(dois) e 3(três) todas as linhas são retas. A área total do terreno é de $2.845,00m^2$ (dois mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), não possui benfeitorias e a topografia é ondulada, tudo conforme planta e memo-

43
Câmara



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

=(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.403/81)=

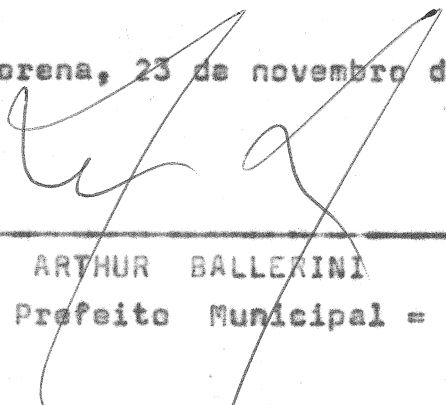
rial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 2(dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que, não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1981.



ARTHUR BALLEBINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de novembro de 1981.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Chefe do Setor de Serviços Gerais =